

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Companhia Aberta - CNPJ/ME: 61.856.571/0001-17 - NIRE: 35.300.045.611

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

1. **Data, Local e Hora:** Ao 19º (décimo nono) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 15h00 (quinze horas), por meio de Plataforma Digital, considerada realizada na sede social da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, localizada na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Brás, CEP 03040-030, na Capital do Estado de São Paulo (“Companhia”).

2. Convocação e Quórum de Presença: Convocação realizada nos termos do artigo 21, parágrafo primeiro do estatuto social da Companhia. Presentes os seguintes membros: Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Maria Rita de Carvalho Drummond, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Burkhard Otto Cordes e Silvio Renato Del Boni, membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Marília Santos Ventura de Souza.

4. Ordem do Dia: Examinar, discutir e aprovar **(I)** a realização, pela Companhia, da sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão”), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e “Oferta Restrita”, respectivamente; **(II)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como operações relacionadas à Emissão e/ou Oferta Restrita durante a sua vigência; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

5. Deliberações: Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, que convidou a Sra. Marília Santos Ventura de Souza para secretariá-lo. Abrindo a sessão a Sra. Secretária apresentou os itens de deliberação da Ordem do Dia. Ato contínuo, os Conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas ou restrições: **(I)** Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 25, incisos VI e XI, do estatuto social da Companhia e do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aprovaram a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries (referidas individualmente como “1ª Série” e “2ª Série” e, quando referidas em conjunto como “Séries” ou individual e indistintamente “Série”); **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor Total da Emissão”), dividida em 2 (duas) séries, conforme abaixo: **(i)** Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo): R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e **(ii)** Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo): R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais a data de emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) será o dia 20 de agosto de 2021 (“Data de Emissão”); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”); **(f) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 1ª Série (“Debêntures da 1ª Série”); e **(ii)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 2ª Série (“Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, “Debêntures”); **(g) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento **(i)** das Debêntures da 1ª Série será de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2031 (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série será de 5.474 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2036 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”); **(i) Enquadramento do Projeto:** o Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria nº 293, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2019, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto 8.874” e “Portaria MME”, respectivamente); **(j) Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita; **(k) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), todos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas financeiramente pela B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(l) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures (“Escriturador”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(m) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou permutáveis por ações de qualquer outra companhia; **(n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas; **(o) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(p) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, Em 2 (Duas) Séries, da 9ª (Nona) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476; **(q) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais nas Debêntures, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final da Remuneração de ambas as Séries, conforme as ordens recebidas dos Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Companhia; **(r) Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas utilizando-se os procedimentos da B3, a qualquer tempo, dentro do período de colocação estipulado na Escritura de Emissão, observado o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Primeira Data de Integralização”); ou **(ii)** em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Integralização”). Para fins da Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures; **(s) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data da integralização das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(t) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado **(i)** das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a **(a)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”); e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a **(a)** maior entre **(a)** 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(u) Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da data do primeiro pagamento, sempre no dia 15 (quinze) de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento da respectiva Série (“Data de Pagamento da Remuneração”). Para fins de esclarecimento, não será devido pagamento da Remuneração no dia 15 de fevereiro de 2022; **(v) Amortização Programada: (i) Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, devidas no dia 15 de agosto de 2029, no dia 15 de agosto de 2030 e na Data de Vencimento da 1ª Série; **(ii) Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, devidas no dia 15 de agosto de 2034, no dia 15 de agosto de 2035 e na Data de Vencimento da 2ª Série; **(w) Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpleção judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(x) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(y) Agência de Classificação de Risco (Rating):** Será contratada a agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures; **(z) Resgate Antecipado Facultativo:** não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures; **(aa) Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, bem como, se for o caso, do prêmio de resgate antecipado indicado pela Companhia, caso exista, que não poderá ser negativo; **(cc) Aquisição Facultativa:** nos termos da Lei 12.431, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da emissão das Debêntures, a Companhia poderá adquirir Debêntures, sujeito ao aceite do Debenturista vendedor, e observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, do disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”) e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, **(i)** ser canceladas, desde que observado o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, e no artigo 2º, §1º, da Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série; **(dd) Resgate Antecipado Obrigatório:** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, caso a Emissora até 15 de junho de 2026 não renove o Contrato de Concessão prorrogando o seu prazo de vencimento até, no mínimo, a Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, nos termos e condições abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Sob pena da configuração do Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer até o dia 15 de agosto de 2028. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); **(ee) Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, se aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”): **(i)** pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; ou, se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou ainda, se a Companhia formular pedido de autofalência; **(ii)** liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência, deferimento ou decretação de falência da Companhia; **(iii)** não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão; **(iv)** não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures; **(v)** redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão; **(vi)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia; **(vii)** descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia; **(viii)** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social; **(ix)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; **(x)** extinção antecipada do Contrato de Concessão à Companhia; **(xi)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xii)** em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Companhia não tenha a Cosan S.A. ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle; **(xiii)** protesto de títulos contra a Companhia; **(xiv)** cessão ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(xv)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Companhia; **(xvi)** questionamento judicial, pela Companhia, bem como por qualquer de suas controladoras ou controladas, da legalidade, validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; **(xvii)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, declarada por meio de decisão judicial e/ou administrativa; **(xviii)** não realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão; e **(xix)** não manutenção pela Companhia, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) (“Índice Financeiro”); e **(ff) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** autorizaram a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como operações relacionadas à Emissão e/ou Oferta Restrita durante a sua vigência, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, tais como os assessores legais, a agência de classificação de risco, o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições - especialmente os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou de eventual obrigação de resgate caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a forma de apuração do Índice Financeiro, assim como a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis aos Eventos de Inadimplemento -, bem como a celebração, do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, Em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás” (“Escritura de Emissão”) e do Contrato de Distribuição, e/ou de seus eventuais aditamentos (em especial, o aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado para a ratificação do resultado do Procedimento de Bookbuilding); e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, observado o disposto nas deliberações acima; e **(III)** ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **6. Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente); Marília Santos Ventura de Souza (Secretária). Conselheiros Presentes: Burkhard Otto Cordes, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Marcelo Eduardo Martins, Maria Rita de Carvalho Drummond, Nelson Roseira Gomes Neto, Rubens Ometto Silveira e Silvio Renato Del Boni. *A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Marília Santos Ventura de Souza - Secretária.*